



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/16

Campo A

1. Concessionário: EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A – ELFSM
2. Endereço: AV ANGELO GIUBERTI, 385 – COLATINA – ES
3. CNPJ n.º: 27.485.069/0001-09
4. Inscrição Estadual n.º: 080.073.33-6
4. Representante(s) legal(ais): ANGELO ANDRÉ BOSI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 071.701.147-04, residente e domiciliado em Colatina – ES.

Campo B

1. Consumidor: COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO – CONAB – PROCESSO: 21217.000082/2016-01
2. Identificação: 000079
3. CNPJ/CPF n.º: 26.461.699/0385-87
4. Inscrição Estadual n.º: 082.017.26-3
5. Endereço da unidade consumidora: Rod. BR 259, km 50, Bairro IBC, Colatina, ES.
6. Endereço da sede: Rod. BR 259, km 50, Bairro IBC, Colatina, ES.
7. Representante(s) legal(ais): Superintendente Regional, FABRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 575.091.317-15 e RG 307.346 SSP - ES e Gerente de Finanças e Administração – Gefad, WILLIANS LORENCETT MIELKI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 560.276.727-49 e RG 12.969.177 - SP.

Campo C

1. Início do fornecimento: 11/12/2002
2. Posto tarifário ponta: das 17h30min às 20h29min
3. Demanda contratada: 30 kW
4. Período de testes da demanda: não há período de testes.
5. Capacidade de demanda do ponto de entrega: 30 kW
6. Carga instalada: 40,00 kW - Geração instalada: 0 kVA
7. Tensão contratada: 24,2 kV
8. Período de ajustes do fator de potência: não há período de testes.
9. Tensão de medição: Primária
10. Perdas de transformação: 0,0
11. Tipo de medição: Interna

Campo D

1. Modalidade tarifária: Horária Verde
2. Subgrupo tarifário: A4
3. Classe: Comercial
4. Subclasse: Outros Serviços e outras atividades
5. CNAE: 52.11-7-01
6. Tarifas homologadas:

DEMANDA – R\$/kW ponta 15,64	CONSUMO – R\$/MWh					
	bandeira verde		bandeira amarela		bandeira vermelha	
	ponta	fora ponta	ponta	fora ponta	ponta	fora ponta
	1.523,52	313,32	1.548,52	338,32	1.568,52	358,32

Campo E

1. Investimento total: R\$ 0,00
2. Encargo de Responsabilidade da ELFSM: R\$ 0,00
3. Contribuição financeira do CONSUMIDOR: R\$ 0,00

As partes contratantes, identificadas e representadas conforme Campos A (ELFSM) e B (CONSUMIDOR) acima, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE



FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1ª – Para o perfeito entendimento da terminologia técnica usada neste instrumento, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES**, parte integrante do presente Contrato.

DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – Este Contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica pela **ELFSM** ao **CONSUMIDOR**, para uso exclusivo de sua unidade consumidora situada no endereço constante do Campo B.5.

CLÁUSULA 3ª – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de 02 de agosto de 2016, sendo prorrogado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, ressalvado o disposto no parágrafo único desta Cláusula.

Parágrafo único – Havendo investimento por parte da **ELFSM** para atendimento à carga instalada, conforme Campo E.2, este Contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogado automaticamente pelo prazo de 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 4ª – A energia elétrica será fornecida ao **CONSUMIDOR** no ponto de entrega situado nos terminais da chave de proteção ou na conexão do ramal de ligação da unidade consumidora com a rede de distribuição da **ELFSM**, em corrente alternada trifásica, na frequência nominal de 60Hz, e tensão contratada estabelecida no Campo C.7.

§ 1º – As flutuações da tensão contratada de fornecimento não deverão exceder para mais ou para menos 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da frequência nominal. Para a tensão contratada de fornecimento, a variação permitida é de mais 5% (cinco por cento) e menos 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – As instalações para transformação e proteção, bem como o espaço físico para a colocação dos equipamentos de medição, serão de responsabilidade e de propriedade do **CONSUMIDOR**, ressalvado se a medição for externa.

§ 3º – O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela **ELFSM**, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

CLÁUSULA 5ª – A **ELFSM** colocará à disposição do **CONSUMIDOR** a demanda contratada fixada no Campo C.3, a partir da data indicada no Campo C.1, constituindo-se em potência continuamente disponibilizada para atendimento aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, segundo os critérios estabelecidos neste Contrato.

§ 1º – Em caso de renovação automática deste Contrato, a demanda contratada será a vigente quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

§ 2º – A **ELFSM** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento devido à demora na obtenção de licença ambiental de funcionamento expedida pelo



órgão competente, servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição.

§ 3º – A **ELFSM** postergará o início do fornecimento, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 31ª, caso a contribuição financeira do consumidor, se existente, não for quitada em tempo hábil.

§ 4º – Nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o início do fornecimento será postergado.

CONDIÇÕES PARA REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª – A **ELFSM** atenderá às solicitações de aumento da demanda contratada desde que efetuadas por escrito, observados o prazo máximo de 30 (trinta) dias e o disposto nos arts. 32 e 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 2010, ficando o atendimento condicionado:

- I – à viabilidade técnica e à disponibilidade da capacidade de potência do ponto de entrega;
- II – ao pagamento, se houver, da participação financeira do **CONSUMIDOR**, conforme regulamentação;
- III – à inexistência de débito do **CONSUMIDOR** junto à **ELFSM**; e
- IV – à celebração prévia de termo aditivo.

Parágrafo único – Havendo necessidade de execução de obras no sistema elétrico para aumentar a capacidade de demanda no ponto de entrega e/ou a contratação de compra de energia com terceiros para suprir o aumento referido nesta Cláusula, a **ELFSM** se reserva no direito de estipular os prazos e condições para o atendimento, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA 7ª – Ressalvado o disposto na Cláusula 8ª, a **ELFSM** atenderá às solicitações de redução da demanda contratada desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses e, se for o caso, que a **ELFSM** seja ressarcida pelos valores dos investimentos específicos feitos para atender a este Contrato.

CLÁUSULA 8ª – A **ELFSM** deve ajustar este Contrato, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela **ELFSM**, ressalvado o disposto no Contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a sua vigência.

Parágrafo único – O **CONSUMIDOR** deve submeter previamente à **ELFSM** os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela **ELFSM**.

CLÁUSULA 9ª – A redução da demanda contratada nos casos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª será formalizada mediante celebração prévia de termo aditivo.

PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

CLÁUSULA 10ª – A **ELFSM** concederá o prazo citado no Campo C.4 como período de testes, com a finalidade de permitir ao **CONSUMIDOR** a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- I – início do fornecimento;



II – mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento no grupo B;

III – enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e

IV – acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

§ 1º – A **ELFSM** fornecerá, quando solicitadas pelo **CONSUMIDOR**, as informações necessárias à simulação do faturamento.

§ 2º – Durante o período de testes, observado o disposto no § 3º, a demanda a ser considerada para fins de faturamento é a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV do *caput* desta Cláusula, quando será considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

§ 3º – Será faturado, ao menos em um dos postos tarifários, valor de demanda mínimo de 30 kW (trinta quilowatts).

§ 4º – Durante o período de testes, observado o disposto no inciso III da Cláusula 31ª, será cobrada ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

I – a nova demanda contratada ou inicial; e

II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

§ 5º – Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

§ 6º – O **CONSUMIDOR** poderá solicitar:

I – durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e

II – ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

§ 7º – A **ELFSM** poderá dilatar o período de testes mediante solicitação justificada, por escrito, do **CONSUMIDOR**.

§ 8º – A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do § 4º refere-se exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo consumidor do valor correspondente, observando-se o que dispõe a Cláusula 21ª.

§ 9º – Não será aplicada às unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida o disposto nos §§ 3º e 4º, as quais serão faturadas de acordo com a Cláusula 31ª.

CLÁUSULA 11ª – A **ELFSM** concederá o período de ajustes citado no Campo C.8 para adequação do fator de potência, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

I – início do fornecimento; ou

II – alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos do inciso V, letra "a", da Cláusula 31ª.

§ 1º – A **ELFSM** poderá dilatar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada, por escrito, do **CONSUMIDOR**.



Teima Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PRORE-ES



§ 2º – Para as situações de que trata o inciso I desta Cláusula, a **ELFSM** informará ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

§ 3º – Para as situações de que trata o inciso II, a **ELFSM** cobrará os menores valores entre os calculados conforme o inciso V da Cláusula 31ª, informando ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, calculados nos termos do inciso V, letra “a”, da referida Cláusula, que passarão a ser efetivados.

INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLÁUSULA 12ª – O projeto das instalações elétricas da unidade consumidora relativamente à construção do posto de medição, proteção e transformação de energia, bem como as características básicas de funcionamento de seus equipamentos elétricos e mecânicos, indicação do regime de funcionamento dos principais motores, aparelhos e equipamentos elétricos fará parte integrante deste Contrato, e não poderá sofrer qualquer modificação sem a prévia aprovação da **ELFSM**.

Parágrafo único – Nas instalações elétricas referidas no *caput* o **CONSUMIDOR** deverá observar obrigatoriamente as normas e padrões vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, dos demais órgãos oficiais competentes, bem como as Normas de Fornecimento de Energia Elétrica da **ELFSM**.

CLÁUSULA 13ª – A partir do ponto de entrega, o **CONSUMIDOR** será responsável pela construção, em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, de compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de transformação e proteção necessários ao atendimento da unidade consumidora e pela observância dos incisos abaixo, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e ou acidentes possam ser imputados à **ELFSM**, ainda que esta não tenha notificado o **CONSUMIDOR** para efetuar as substituições e ou reformas eventualmente necessárias, no que tange ao:

- I – transporte e transformação da energia;
- II – controle das oscilações de tensão;
- III – manutenção do fator de potência o mais próximo possível da unidade;
- IV – adequação técnica e segurança das instalações internas da unidade consumidora;
- V – preservação do sistema da **ELFSM** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações da unidade consumidora.

CLÁUSULA 14ª – Quando o **CONSUMIDOR** utilizar em sua unidade consumidora, à revelia da **ELFSM**, carga ou geração susceptível de provocar distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda a instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores, a **ELFSM** exigirá o cumprimento das seguintes medidas:

- I – instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, no prazo informado pela **ELFSM**, ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e
- II – ressarcimento à **ELFSM** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou geração provocadora dos distúrbios.

CLÁUSULA 15ª – O **CONSUMIDOR** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na subestação de acordo com as prescrições da **ELFSM**, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **ELFSM** em seu sistema.

CLÁUSULA 16ª – O **CONSUMIDOR** é responsável:

I – pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão de má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado da energia;

II – pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário concedido ao irrigante e ao aquicultor, conforme legislação vigente;

III – pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da **ELFSM**, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora;

IV – pela custódia dos equipamentos de medição ou do Terminal de Consulta ao Consumo Individual – TCCI da **ELFSM**, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade; e

V – pela operação e manutenção das instalações de sua propriedade.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 17ª – Não será permitida a ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do **CONSUMIDOR** em paralelo com o sistema da **ELFSM**, excetuados os casos em que, submetidos à análise prévia desta, sejam por ela aprovados e acordados formalmente com o **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA 18ª – O fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** será feito em condições técnicas adequadas, cumprindo à **ELFSM** assegurar o menor número possível de interrupções, variações e ou perturbações, observada a legislação específica.

CLÁUSULA 19ª – As interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica serão avisadas ao **CONSUMIDOR** de acordo com os seguintes critérios:

I – unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV, com demanda contratada igual ou superior a 500 kW, ou ainda às atendidas em qualquer tensão, mas que prestam serviço essencial: mediante correspondência específica com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; e

II – unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV, com demanda contratada inferior a 500 kW e às atendidas em tensão igual ou inferior a 1 kV e que exerçam atividade comercial ou industrial, desde que as mesmas tenham efetuado cadastro específico na **ELFSM**: mediante correspondência específica com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 20ª – As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia, não cabendo à **ELFSM**, neste caso e nos previstos nas Cláusulas 18ª e 19ª, o pagamento de ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

DA CARGA E/OU GERAÇÃO INSTALADA

CLÁUSULA 21ª – O **CONSUMIDOR**, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá prestar as informações de que trata o campo C.6, sendo que, em caso de aumento da carga e/ou geração instalada após a assinatura deste instrumento, que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, o **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à apreciação da **ELFSM** tais informações com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na legislação vigente.



DA MEDIÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 22ª – Caberá ao **CONSUMIDOR** preparar o local destinado à instalação, pela **ELFSM**, dos equipamentos necessários à medição de energia elétrica, no endereço constante no Campo B.5, que deverão ser mantidos em caixas, quadros, painéis ou cubículos, pelo **CONSUMIDOR**, em locais apropriados de livre e fácil acesso para fins de leitura e inspeção por parte dos empregados e/ou representantes credenciados da **ELFSM**, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da **ELFSM**, exceto quando a medição for externa.

§ 1º – Os eventuais custos decorrentes da adaptação das instalações da unidade consumidora para o recebimento dos equipamentos de medição, à opção do **CONSUMIDOR** ou compulsoriamente por força da legislação vigente, serão de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

§ 2º – Os equipamentos de medição poderão ser aferidos por iniciativa da **ELFSM** ou por solicitação do **CONSUMIDOR**, caso em que este assumirá o pagamento dos custos decorrentes, se as eventuais variações dos equipamentos encontrarem-se dentro dos limites percentuais admissíveis estabelecidos na legislação metrológica.

§ 3º – O **CONSUMIDOR** deverá usar a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas 3 (três) fases, não devendo a diferença entre 2 (duas) fases quaisquer ser superior a 5% (cinco por cento) da média das correntes das 3 (três) fases.

CLÁUSULA 23ª – Fica a critério da **ELFSM** escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

§ 1º – É facultado à **ELFSM** instalar, junto às instalações elétricas da subestação do **CONSUMIDOR**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do sistema elétrico de fornecimento.

§ 2º – Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por empregados e/ou representantes credenciados da **ELFSM**.

CLÁUSULA 24ª – A **ELFSM** poderá optar por medição externa, caso em que as obras e os serviços necessários à instalação ou transferência dos equipamentos serão executados sem ônus para o **CONSUMIDOR**, sendo de responsabilidade da **ELFSM** a manutenção do sistema de medição externa, inclusive os equipamentos, caixas, quadros, painéis, condutores, ramal de ligação e demais partes ou acessórios necessários à medição de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativas e reativas.

Parágrafo único – A **ELFSM** pode transferir, a qualquer tempo, sem ônus para o **CONSUMIDOR**, os equipamentos de medição para o interior da propriedade deste.

CLÁUSULA 25ª – O **CONSUMIDOR** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da **ELFSM** quando instalados no interior de sua propriedade, ou, se por solicitação formal do **CONSUMIDOR**, os equipamentos forem instalados em área exterior àquela.

Parágrafo único – Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrerem registros inferiores aos corretos.

CLÁUSULA 26ª – O **CONSUMIDOR** fornecerá dados e informações, quando solicitados pela **ELFSM**, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados na rede elétrica da unidade consumidora.



DO ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

CLÁUSULA 27ª – O enquadramento tarifário da unidade consumidora do grupo A obedecerá aos seguintes critérios:

- I – na modalidade tarifária horária azul, aquela com tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV;
- II – na modalidade tarifária horária azul ou verde, de acordo com a opção do **CONSUMIDOR**, aquela com tensão de fornecimento inferior a 69 kV; e
- III – na modalidade tarifária convencional binômica, de acordo com a opção do **CONSUMIDOR**, aquela com tensão de fornecimento inferior a 69 kV e demanda contratada inferior a 150 kW.

Parágrafo único – A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada nos seguintes casos:

- I – a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- II – a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **ELFSM**; ou
- III – quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do *caput* da Cláusula 27ª.

CLÁUSULA 28ª – Quando da solicitação de fornecimento, mudança de grupo tarifário ou sempre que solicitado, para unidade consumidora do grupo A, a **ELFSM** informará, por escrito, em até 15 (quinze) dias, as modalidades tarifárias disponíveis para faturamento, cabendo ao interessado formular sua opção por escrito.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 29ª – A **ELFSM** emitirá mensalmente as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, por força deste Contrato, as quais serão entregues, prioritariamente, no endereço da unidade consumidora, devendo seu pagamento ser efetuado nos bancos ou postos de arrecadação credenciados pela **ELFSM**, até a data de seu vencimento.

Parágrafo único – O faturamento do fornecimento de energia elétrica, objeto deste contrato, com valor mensal estimado pelo consumidor de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme natureza de despesa (ND) 339039.43, Programa de Trabalho (PT) 086352 Fonte de Recursos (FR) 0250022135, sujeito a atualização na forma da legislação vigente e realizada com base nos valores identificados por meios de critérios descritos a seguir, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa horária.

CLÁUSULA 30ª – As tarifas a serem aplicadas ao faturamento do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** serão as homologadas pela ANEEL, de acordo com as modalidades abaixo descritas:

- I – modalidade tarifária convencional – será aplicada sem distinção horária, considerando-se o seguinte:
 - a) tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e
 - b) tarifa única para o consumo de energia (R\$/kWh).
- II – modalidade tarifária horária azul – será aplicada considerando-se o seguinte:
 - a) para a demanda de potência (kW):
 - a.1) uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/kW); e
 - a.2) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/kW).



- b) para o consumo de energia (kWh):
- b.1) uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/kWh); e
 - b.2) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/kWh);

III – modalidade tarifária horária verde – será aplicada considerando-se o seguinte:

- a) tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW);
- b) para o consumo de energia (kWh):
 - b.1) uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/kWh); e
 - b.2) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/kWh);

CLÁUSULA 31ª – Observadas as respectivas modalidades tarifárias, o faturamento será realizado com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir:

I – demanda faturável: um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;

II – consumo de energia elétrica ativa: aplicação da fórmula $FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$,

onde:

$FEA(p)$ = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário "p", em Reais (R\$);

$EEAM(p)$ = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do ciclo de faturamento, em quilowatt-hora (kWh);

$TE_{COMP}(p)$ = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p", em Reais por quilowatt-hora (R\$/kWh);

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

III – ultrapassagem de demanda: quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, será adicionada ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem conforme a seguinte equação:

$$D_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p),$$

onde:

$D_{ULTRAPASSAGEM}(p)$ = valor correspondente à demanda de potência ativa, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$);

$PAM(p)$ = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

$PAC(p)$ = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

$VR_{DULT}(p)$ = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A; e

"p" = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.



IV – demanda complementar: no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal, verificado que não houve o registro de, no mínimo, 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência do contrato ou do reconhecimento da sazonalidade, será adicionada ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o citado mínimo de 3 (três) valores, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

V – o fator de potência de referência “f_R”, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido o valor de 0,92. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, serão adicionadas ao faturamento regular as seguintes cobranças:

a) para unidade consumidora que possua equipamento de medição apropriado, os valores apurados conforme as seguintes equações:

$$E_{RE} = \sum_{T=1}^{nI} \left[EEAM_T \times \left(\frac{f_R}{f_T} - 1 \right) \right] \times VR_{ERE}$$

$$\left(PAM_T \times \frac{f_R}{f_T} \right) - PAF(p) \times VR_{DRE}$$

onde:

E_{RE} = valor correspondente à energia elétrica reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência “f_R”, no período de faturamento, em Reais (R\$);

EEAM_T = montante de energia elétrica ativa medida em cada intervalo “T” de 1 (uma) hora, durante o período de faturamento, em quilowatt-hora (kWh);

f_R = fator de potência de referência igual a 0,92;

f_T = fator de potência da unidade consumidora, calculado em cada intervalo “T” de 1 (uma) hora, durante o período de faturamento, observado o disposto no inciso VI desta Cláusula.

VR_{ERE} = valor de referência equivalente à tarifa de energia “TE” aplicável ao subgrupo B1, em Reais por quilowatt-hora (R\$/kWh);

D_{RE}(p) = valor, por posto tarifário “p”, correspondente à demanda de potência reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência “f_R” no período de faturamento, em Reais (R\$);

PAM_T = demanda de potência ativa medida no intervalo de integralização de 1 (uma) hora “T”, durante o período de faturamento, em quilowatt (kW);

PAF(p) = demanda de potência ativa faturável, em cada posto tarifário “p” no período de faturamento, em quilowatt (kW);

VR_{DRE} = valor de referência, em Reais por quilowatt (R\$/kW), equivalente às tarifas de demanda de potência – para o posto tarifário fora de ponta – das tarifas de fornecimento aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horária azul;

MAX = função que identifica o valor máximo da equação, dentro dos parênteses correspondentes, em cada posto tarifário “p”;

T = indica intervalo de 1 (uma) hora, no período de faturamento;



"p" = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia;

n1 = número de intervalos de integralização "T" do período de faturamento para os postos tarifários ponta e fora de ponta; e

n2 = número de intervalos de integralização "T", por posto tarifário "p", no período de faturamento.

b) para unidade consumidora que não possua equipamento de medição que permita a aplicação das equações fixadas no item anterior, os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes apurados conforme as seguintes equações:

$$E_{RE} = EEAM \times \left(\frac{f_R}{f_M} - 1 \right) \times VR_{ERE}$$

$$D_{RE} = \left(PAM \times \frac{f_R}{f_M} - PAF \right) \times VR_{DRE}$$

onde:

E_{RE} = valor correspondente à energia elétrica reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência, no período de faturamento, em Reais (R\$);

$EEAM$ = montante de energia elétrica ativa medida durante o período de faturamento, em quilowatt-hora (kWh);

f_R = fator de potência de referência igual a 0,92;

f_M = fator de potência indutivo médio da unidade consumidora, calculado para o período de faturamento;

VR_{ERE} = valor de referência equivalente à tarifa de energia "TE" aplicável ao subgrupo B1, em Reais por quilowatt-hora (R\$/kWh);

D_{RE} = valor correspondente à demanda de potência reativa excedente à quantidade permitida pelo fator de potência de referência, no período de faturamento, em Reais (R\$);

PAM = demanda de potência ativa medida durante o período de faturamento, em quilowatt (kW);

PAF = demanda de potência ativa faturável no período de faturamento, em quilowatt (kW);

VR_{DRE} = valor de referência, em Reais por quilowatt (R\$/kW), equivalente às tarifas de demanda de potência – para o posto horário fora de ponta – das tarifas de fornecimento aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horária azul;

VI – para efeito da cobrança de que trata o inciso V, letra "a", os valores serão apurados considerando os seguintes intervalos:

a) no período de 0h às 6h, quando serão medidos os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivo, verificados em cada intervalo de uma hora;

b) no período de 6h às 24h, quando serão medidos os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivo, verificados em cada intervalo de uma hora.

VII – para a unidade consumidora atendida em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, serão acrescidos aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou



b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

§ 1º – No caso de fator de potência inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos), caberá ao **CONSUMIDOR** instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos que se fizerem necessários à sua melhoria.

§ 2º – Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos postos tarifários ponta e fora de ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

§ 3º – O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar à **ELFSM** o valor correspondente à demanda contratada mesmo em caso de não haver registro de consumo de energia elétrica.

§ 4º – Em caso de suspensão do fornecimento, será cobrada a demanda contratada enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 2010.

CLÁUSULA 32ª – As tarifas de consumo de energia elétrica e as tarifas de demanda de potência a serem aplicadas às faturas são as constantes do campo D.6, sobre as quais, quando couber, incidirão os percentuais de descontos conforme disposto na Cláusula 33ª.

§ 1º - As tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência de que trata o "caput" ficam sujeitas à incidência do ICMS, PIS/PASEP e COFINS na forma da legislação vigente.

§ 2º – Qualquer alteração das tarifas de que trata esta Cláusula será aplicada ao fornecimento na forma da legislação vigente.

DOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS E DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO

CLÁUSULA 33ª – No faturamento da unidade consumidora do grupo A, serão observados os seguintes critérios:

I – concessão de desconto especial na tarifa de fornecimento aplicável ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura desde que o consumidor efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado.

§ 1º - Ficam definidas as seguintes cargas para aplicação dos descontos:

I – irrigação: cargas específicas utilizadas no bombeamento para captação de água e adução, na injeção de fertilizantes na linha de irrigação, na aplicação da água no solo mediante o uso de técnicas específicas e na iluminação dos locais de instalação desses equipamentos;

II – aquicultura: cargas específicas utilizadas no bombeamento para captação de água e dos tanques de criação, no berçário, na aeração e na iluminação nesses locais.

§ 2º – Os percentuais do desconto serão aplicados ao subgrupo tarifário da unidade consumidora de acordo com o seguinte quadro:

municípios	desconto
Água Branca, Alto Rio Novo, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha e Vila Valério	90%
Santa Teresa e São Roque do Canaã	70%

§ 3º – O desconto será aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à **ELFSM** o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o consumidor, garantido o horário de 21h30min às 6h do dia seguinte, sendo vedada a aplicação de mais de um desconto, concomitantemente, nesse horário, devendo ser aplicado aquele mais favorável ao consumidor.

II – concessão de desconto de 10% (dez por cento) para a unidade consumidora da classe Rural, incidente sobre as tarifas de consumo e de demanda;

III – concessão de desconto de 15% (quinze por cento) para a unidade consumidora da subclasse Água, Esgoto e Saneamento, incidente sobre as tarifas de consumo e de demanda.

CLÁUSULA 34ª – As leituras serão realizadas em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leituras.

§ 1º – Para o primeiro faturamento da unidade consumidora, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

§ 2º – No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o **CONSUMIDOR** será informado, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo de faturamento, facultada a inclusão de mensagem na fatura de energia elétrica.

DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

CLÁUSULA 35ª – Na hipótese de atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal/conta de energia elétrica, sem prejuízo da legislação vigente, será efetuada a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

§ 1º – A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da fatura, excetuando-se:

I – a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;

II – os valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e

III – as multas e juros de períodos anteriores.

§ 2º – Ocorrendo inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **ELFSM** poderá exigir o oferecimento de garantias, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A EXECUCAO DE OBRAS

CLÁUSULA 36ª – A execução de obras pela **ELFSM** para o atendimento ao pedido de ligação ou aumento de carga, com participação financeira do **CONSUMIDOR**, será precedida de assinatura de contrato específico, no qual estarão discriminados as etapas e o prazo de implementação das obras, as condições de pagamento da participação financeira do **CONSUMIDOR**, além de outras condições vinculadas ao atendimento, com a observância da legislação vigente.

CLÁUSULA 37ª – Quando, para o fornecimento, a **ELFSM** tiver que fazer investimento específico, o **CONSUMIDOR** se obriga a efetuar o ressarcimento do encargo de responsabilidade da **ELFSM** que não tenha sido amortizado a cada redução da demanda contratada ou ao término antecipado do Contrato.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 38ª – O fornecimento de que trata este Contrato ficará sujeito à suspensão nos seguintes casos:



I – de forma imediata:

a) quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;

b) quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;

c) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

d) quando o **CONSUMIDOR** não submeter previamente à apreciação da **ELFSM** o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, caso seja caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

e) pela prática dos procedimentos irregulares, nos termos da regulamentação da ANEEL, quando não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente;

f) religação da unidade consumidora à revelia da **ELFSM**.

II – mediante prévia notificação, por razões de ordem técnica ou de segurança na unidade consumidora:

a) havendo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

b) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **ELFSM**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica; ou

c) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **ELFSM**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.

III – mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, quando de inadimplemento nos casos de:

a) não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

b) não pagamento de serviços cobráveis previstos na legislação vigente;

c) descumprimento das obrigações constantes na legislação vigente;

d) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **ELFSM**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

e) não observância do disposto na Cláusula 17ª.

IV – mediante prévia notificação quando da recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes à prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela **ELFSM**.

DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 39ª – O encerramento da relação contratual entre a **ELFSM** e o **CONSUMIDOR** ocorrerá por:

I – solicitação do **CONSUMIDOR** para encerramento da relação contratual, por escrito; e

II – ação da **ELFSM**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos na regulamentação da ANEEL.



Parágrafo único – Faculta-se à **ELFSM** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 40ª – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

I – valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas, subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para aos postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

II – valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança será realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se à unidade consumidora do grupo A que optar pela aplicação de tarifas do grupo B, considerando para efeitos de cálculo as demandas vigentes na data da opção de faturamento para os primeiros 6 (seis) meses a partir da alteração tarifária e 30 kW após o decurso desse prazo.

CLÁUSULA 41ª – Constituem, ainda, causas de rescisão deste Contrato:

I – descumprimento de quaisquer disposições contratuais;

II – notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

III – se o **CONSUMIDOR** ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento formal da **ELFSM**;

IV – falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou liquidação de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA 42ª – A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 41ª autoriza quaisquer das partes a rescindir este Contrato, observadas as seguintes condições:

I – a parte prejudicada deverá notificar a parte inadimplente sobre o evento que lhe é imputado, estabelecendo um prazo compatível para que a irregularidade seja sanada.

II – caso a irregularidade não seja sanada no prazo assinalado, e à falta de acordo entre a **ELFSM** e o **CONSUMIDOR**, a parte prejudicada poderá declarar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, mediante simples notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 43ª – Até o término da vigência do terceiro ciclo de revisão tarifária da ELFSM, prevista para 14 de agosto de 2016, as unidades consumidoras enquadradas na modalidade tarifária convencional binômica com demanda contratada mensal menor do que 150 kW serão enquadradas na modalidade tarifária horária, azul ou verde, nos termos da regulamentação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 44ª – Este Contrato é reconhecido pelas partes contratantes como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes.

CLÁUSULA 45ª – O pagamento da fatura não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

CLÁUSULA 46ª – A partir da data da assinatura deste Contrato, ficam revogados eventuais contratos celebrados anteriormente entre as partes para este mesmo fim, em especial o contrato de fornecimento nº 011/2009 de 25/09/2009.

CLÁUSULA 47ª – A abstenção de eventuais faculdades conferidas às partes não implicará em renúncia relativa a novas oportunidades de uso das mesmas, nem será considerada novação.

CLÁUSULA 48ª – O fornecimento de energia elétrica de que trata este Contrato está subordinado à legislação aplicável, em especial às disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 2010, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com a relação a este instrumento. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação aplicável, que venham a repercutir neste Contrato ou nas condições gerais de fornecimento de energia elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis, como nelas previstas.

CLÁUSULA 49ª – Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, ES, para dirimir qualquer pendência deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Colatina, 01 de agosto de 2016.



EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A
ANGELO ANDRÉ BOSI
Diretor



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB
FABRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente Regional



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB
WILLIANS LORENCETT MIELKI
Gerente de Finanças e Administração - Gefad

Testemunhas:



Nome: Edson Claudio Nardi
CPF: 003.615.217-07

Nome: *Família Dazilio*
CPF: *557.327.801-00*



ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES

BANDEIRAS TARIFÁRIAS: sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **ELFSM** por meio da tarifa de energia os custos atuais de geração de energia elétrica: a bandeira verde não implicará cobrança adicional; as bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução Normativa ANEEL Nº 414/2010 – REN 414/2010.

CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **ELFSM**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à sua unidade consumidora, segundo disposto nas normas e neste Contrato.

DEMANDA: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kVAr), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **ELFSM**, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados neste Contrato, e que deve ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA FATURÁVEL: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria-prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVArh).

ESTRUTURA TARIFÁRIA: conjunto de tarifas, aplicadas ao faturamento do mercado de distribuição de energia elétrica, que refletem a diferenciação relativa dos custos regulatórios da distribuidora entre os subgrupos, classes e subclasses tarifárias, de acordo com as modalidades e postos tarifários.

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA ou NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **ELFSM**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços.



Telma Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PRORE-ES



GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, tendo o subgrupo A4 a tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV, caracterizado pela tarifa binômia.

GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômia.

INSPEÇÃO: fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da **ELFSM**, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação de dados cadastrais.

MEDIÇÃO: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa, quando cabível, sendo:

- **MEDIÇÃO EXTERNA:** aquela cujos equipamentos são instalados em postes ou outras estruturas de propriedade da **ELFSM**, situados em vias, logradouros públicos ou compartimentos subterrâneos.
- **MEDIÇÃO FISCALIZADORA:** aquela cujos equipamentos de medição, devidamente calibrados conforme padrão do órgão metrológico, são instalados no mesmo circuito em que estão aqueles destinados à medição de faturamento da unidade consumidora, com características similares, e que objetiva a comparação de grandezas elétricas.
- **MEDIÇÃO TOTALIZADORA:** aquela cujos equipamentos são instalados em entradas coletivas, para fins de faturamento entre o ponto de entrega e o barramento geral, sempre que não for utilizado o sistema de medição convencional, por conveniência do consumidor e concordância da **ELFSM**.

MODALIDADE TARIFÁRIA: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativas, considerando, para as unidades consumidoras do grupo A, as seguintes modalidades:

- **MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL BINÔMIA:** caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;
- **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia.

PERTURBAÇÃO NO SISTEMA ELÉTRICO: modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.

PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema elétrico da **ELFSM** com as instalações elétricas do **CONSUMIDOR**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

POSTO TARIFÁRIO: período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

- **POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas constante do Campo C.2 da página 01, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	662, de 06/04/1949
21 de abril	Tiradentes	662, de 06/04/1949
01 de maio	Dia do Trabalho	662, de 06/04/1949



Telma Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PROFE/ES



07 de setembro	Independência	662, de 06/04/1949
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	662, de 06/04/1949
15 de novembro	Proclamação da República	662, de 06/04/1949
25 de dezembro	Natal	662, de 06/04/1949

- **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta.

POTÊNCIA ATIVA: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência que o sistema elétrico da ELFSM deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora.

PRODIST – PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: documentos elaborados pela ANEEL que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

PRORET – PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA: documentos elaborados pela ANEEL estabelecendo procedimentos de regulação tarifária.

REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA: revisão ordinária, prevista nos contratos de concessão, a ser realizada considerando-se as alterações na estrutura de custos e de mercado da ELFSM, os níveis de tarifas observados em empresas similares, no contexto nacional e internacional, e os estímulos à eficiência e à modicidade tarifária.

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- **TARIFA DE ENERGIA – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia; e

- **TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

TARIFA BINÔMIA DE FORNECIMENTO: aquela que é constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável.

TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO: tensão disponibilizada no sistema elétrico da ELFSM, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

TERMINAL DE CONSULTA AO CONSUMO INDIVIDUAL – TCCI: aquele que, instalado na unidade consumidora, permite ao consumidor visualizar o registro da medição de energia elétrica.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

